



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2013

9 de abril de 2013.

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MAURO VALTER BERFT**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 245-D, vinculado a Seção III, Da Base de Cálculos e das Alíquotas constante da Lei Complementar nº 020/08, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis/MT, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 245-D. Para os cálculos das taxas de fiscalização sanitária, ambiental, epidemiológica ou saúde do trabalho para funcionamento com previsão legal no art. 242 da L.C. nº 020/08, deverá ser aplicada a tabela abaixo:*

| Área construída                            | Valores em UFCNP |
|--------------------------------------------|------------------|
| até 100 m <sup>2</sup>                     | 0,5 UFCNP        |
| de 101m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>  | 1 UFCNP          |
| de 301 m <sup>2</sup> a 450 m <sup>2</sup> | 3 UFCNP          |
| de 451 m <sup>2</sup> a 600 m <sup>2</sup> | 4 UFCNP          |
| acima de 600 m <sup>2</sup>                | 5 UFCNP          |

*Parágrafo único. Na emissão da guia deverão ser discriminadas todas as taxas cobradas descritas no caput deste artigo.”*

**Art. 2º.** O § 3º do art. 246 da Lei Complementar nº 020/08, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis/MT, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 246. ....*

*(...)*

*§3º. Para efeito de lançamento das taxas, seja a qual título for os valores deverão compreender aos elencados nos ramos de atividade discriminados no cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Caso haja mais de dois CNAE discriminados, ou seja, atividades, a fiscalização deverá efetivar o lançamento pelo CNAE de principal atividade, atestado pelo Agente de Fiscalização Tributária, Obras e Postura, transcritos na “Nova Tabela III”, no anexo II.”*



# **Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 9 dias do mês de abril de 2013.

  
**MAURO VALTER BERFT**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

  
**MARCIO ANTÃO CANTERLE**  
Secretário Municipal de Administração